A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-020506.989.25-0 (ref. TC-002442.989.18-2 e TC-012415.989.25-0)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares, com ressalvas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS. INSURGÊNCIA CONTRA RECOMENDAÇÕES. ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS E METAS DE DESEMPENHO CONSISTENTES. APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. PERTINÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES NÃO AFASTADA. CONCLUSÃO DE OBRA DE ARTE EM ESTAÇÃO DE METRÔ ANTERIOR À DECISÃO CONTESTADA. PROVIMENTO PARCIAL.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OG6P-5XV1-70B0-35BL

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário em apreço, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhe provimento parcial,** apenas para o fim de excluir, dentre as recomendações formuladas pela r. decisão combatida, a concernente à execução da obra de arte "Inscrever Direitos Humanos na Estação Luz do Metrô".

Presente o Procurador–Chefe da Fazenda do Estado Substituto, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente a Procuradora–Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OG6P-5XV1-70B0-35BL